

## **PROPOSTA DE DIRETRIZ**

### **I. AUTOR:**

João Carlos de Araújo Aranha  
Delegacia Sindical de Rondônia, Porto Velho/RO

### **II. TÍTULO**

Estabelecer Pré-Requisitos para candidatura aos cargos de Presidente, Vice Presidente, Membro do Conselho Fiscal, Delegado Sindical, cargos na Diretoria Executiva Nacional, cargos na Delegacia Estadual e Secretário de Seção Sindical.

### **III. RESUMO**

A carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário - AFFA é uma carreira composta por cinco especialidades profissionais, muito complexa, que abrange dezenas de atribuições diferentes. Conhecer a essência da carreira de AFFA requer tempo e experiência. Pelo Estatuto atual do ANFFA Sindical, qualquer AFFA que tenha pelo menos 6 meses de filiação pode candidatar-se e ser eleito Presidente do ANFFA Sindical ou Delegado Sindical, muitas vezes com pouca ou nenhuma experiência no cargo de AFFA.

A presente proposta de diretriz tem o intuito de alterar o estatuto do ANFFA Sindical para estabelecer critérios mais rigorosos para os filiados que pretendem candidatar-se aos cargos de Presidente, Vice Presidente e Delegado Sindical.

Palavras Chave: Estatuto; Pré-requisitos, Candidatura, Presidente, Delegado Sindical.

### **IV. CONTEÚDO**

A sociedade brasileira, de um modo geral, sempre questionou a ausência de critérios rigorosos para que políticos sejam eleitos para cargos majoritários,

tanto no Executivo, como no Legislativo brasileiros. Muitas vezes vemos políticos inexperientes assumindo cargos de grande importância, na mais tenra idade e com pouca ou nenhuma experiência política e de vida. E sempre vem aquela pergunta: Como esse(a) político(a) irá administrar nossa cidade se não consegue nem administrar sua própria empresa, não tem nenhuma experiência de vida?

Pela Constituição Federal – CF, os critérios para se candidatar a cargos eletivos no Brasil são: ser brasileiro nato, estar em pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária e idades mínimas, sendo de 35 anos para Presidente; 30 anos para Governador e Vice Governador do Estado ou Distrito; 21 anos para Deputados Federal, Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice Prefeito e Juiz de Paz e 18 anos para Vereador.

No Brasil, a norma que rege a associação em sindicatos é o Decreto-Lei nº 1.402, de 5 de julho de 1939. Em seu Capítulo IV trata das eleições sindicais e, nos Artigos 18 e 19, enumera os requisitos para investidura em cargos de administração, que transcrevo abaixo

*Art. 18. São condições para o exercício de direito de voto, como para a investidura em cargo de administração ou representação profissional;*

*a) ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de dois anos de exercício da profissão na base territorial do sindicato;*

*b) ser maior de 18 anos;*

*c) estar no gozo dos direitos sindicais.*

*Art. 19. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação profissional*

*a) os que professarem ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação;*

*b) os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;*

*c) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;*

*d) os que não estiverem, desde dois anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou em representação profissional;*  
*e) os que tiverem má conduta, devidamente comprovada.*

O Estatuto do ANFFA Sindical prevê em seu Estatuto, no artigo 90, os seguintes requisitos:

*Art. 90. Só poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva Nacional, do Conselho Fiscal, da Delegacia Sindical e da Seção Sindical os filiados há no mínimo 6 (seis) meses.*

*§1º Os membros titulares da Diretoria Executiva Nacional e das Delegacias Sindicais só poderão concorrer à reeleição ao mesmo cargo por um único período subsequente, sendo vedada a alternância da ocupação dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente em mandato consecutivo.*

*§2º Aos membros do Conselho Fiscal será permitida uma única reeleição.*

Uma simples comparação do Estatuto do ANFFA Sindical com o Decreto-Lei nº 1.402, já nos mostra que nosso Estatuto está em desacordo com a norma federal, uma vez que permite a investidura em cargos de administração apenas com 6 meses de filiação ao ANFFA Sindical. No Decreto-Lei nº 1.402 o prazo mínimo para investidura em cargo de administração é de pelo menos 2 anos de exercício profissional na base territorial do Sindicato.

Pesquisando em estatutos de outros sindicatos, temos que a maioria estabelece um mínimo de 1 a 2 anos de filiação para a investidura de cargos eletivos de administração e direção.

Diante do exposto, proponho a alteração do Estatuto do ANFFA Sindical, com a inclusão de novos critérios para a candidatura e investidura dos cargos de Presidente, Vice Presidente e Delegado Sindical, como se segue:

1 – Para Presidente e Vice Presidente: Mínimo de 4 anos de filiação ao ANFFA Sindical e ter cumprido na íntegra pelo menos um Mandato completo de Delegado Sindical;

2 – Para o Conselho Fiscal: Mínimo de 4 anos de filiação;

3 – Para Delegado Sindical: Mínimo de 4 anos de filiação e ter cumprido pelo menos um Mandato completo nos cargos de Secretário Geral, Secretário Administrativo ou Secretário de finanças de uma Delegacia Sindical:

4 – Para cargos na Diretoria Executiva Nacional: Mínimo de 2 anos de filiação;

5 – Para cargos na Delegacia Estadual e Secretário de Seção Sindical: Mínimo de 1 ano de filiação;

Para tanto, proponho a seguinte redação para o Artigo 90 do Estatuto do ANFFA Sindical:

*Art. 90. Só poderão se candidatar aos cargos eletivos do ANFFA Sindical, os filiados que preencherem os requisitos abaixo:*

*I – Para Presidente e Vice Presidente: Mínimo de 4 anos de filiação ao ANFFA Sindical e ter cumprido na íntegra pelo menos um Mandato completo de Delegado Sindical;*

*II – Para o Conselho Fiscal: Mínimo de 4 anos de filiação;*

*III – Para Delegado Sindical: Mínimo de 4 anos de filiação e ter cumprido pelo menos um Mandato completo nos cargos de Secretário Geral, Secretário Administrativo ou Secretário de finanças de uma Delegacia Sindical:*

*IV – Para cargos na Diretoria Executiva Nacional: Mínimo de 2 anos de filiação;*

*V – Para cargos na Delegacia Estadual e Secretário de Seção Sindical: Mínimo de 1 ano de filiação;*

*§1º Os membros titulares da Diretoria Executiva Nacional e das Delegacias Sindicais só poderão concorrer à reeleição ao mesmo cargo por um único período subsequente, sendo vedada a alternância da ocupação dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente em mandato consecutivo.*

*§2º Aos membros do Conselho Fiscal será permitida uma única reeleição.*

É importante ressaltar que esta proposição de diretriz não tem o intuito de cercear ou inibir qualquer filiado a se candidatar aos cargos eletivos do ANFFA Sindical. Muito pelo contrário. A ideia é justamente orientar um caminho que cada filiado deve seguir para, ao chegar a um cargo de administração e direção do nosso Sindicato, este tenha um mínimo de experiência, tanto no exercício da carreira de AFFA, como no mundo sindical.

O nosso Sindicato vem crescendo a passos largos e ganhando muita importância no cenário nacional. Portanto é necessário um corpo de dirigentes experientes e capacitados para conduzi-lo, de forma a mantê-lo com uma administração eficiente e profissional, assim como gerir os recursos financeiros de forma inteligente e respeitando os princípios da economicidade e efetividade, legalidade e ética.

## **V. Bibliografia**

BRASIL. 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. 1939. Decreto-Lei nº 1.402 de 05 de julho de 1939. Regula a associação em sindicato. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1402.htm#:~:text=a\)%20ter%20o%20associado%20mais,no%20gozo%20dos%20direitos%20sindicais](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1402.htm#:~:text=a)%20ter%20o%20associado%20mais,no%20gozo%20dos%20direitos%20sindicais).

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS – ANFFA Sindical. 2017. Estatuto do ANFFA Sindical. Disponível em: <https://anffasindical.org.br/images/institucional/estatuto/estatuto2017.pdf>

Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação – SINAGENCIAS. 2017. Estatuto do SINAGÊNCIAS. Disponível em: <https://sinagencias.org.br/institucional/estatuto/estatuto-do-sinagencias/>

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT. 2019. Estatuto do SINAIT. Disponível em: <https://sinait.org.br/site/estatuto>

Associação Nacional dos Auditores Fiscais da RFB – ANFIP. 2019. Estatuto da ANFIP. Disponível em: [https://www.anfip.org.br/wp-content/uploads/2019/08/Estatuto-2019\\_agosto.pdf](https://www.anfip.org.br/wp-content/uploads/2019/08/Estatuto-2019_agosto.pdf)

Sindicato dos Peritos Federais Agrários – SINDPFA. 2020. Estatuto do SINDPFA. Disponível em: <http://sindpfa.org.br/documento/estatuto-2020/>

Porto Velho, 28 de junho de 2022.

João Carlos de Araújo Aranha